

Lei nº 83 de 1º de dezembro de 1969.

Estabelece o Quadro geral de Funcionários do Município, fixa lhes os vencimentos e contém outras disposições.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista usando das atribuições que lhe conferem o § 1º, do art. 65 e art 66 das Constituições Federal e estadual em vigor, sanciona a seguinte lei

Art. 1º O Quadro geral dos funcionários Municipais a partir de 1º de janeiro de 1970 e os respectivos vencimentos anuais passam a ser o seguintes:

Nº de cargo	cargos	verc. anual R\$
1-	gabinete e secretaria do Prefeito	
1-	Secretário	3.000,00
1-	Fiscal geral	1.920,00
		<u>4.920,00</u>
2-	serviço da Fazenda	
1-	chefe do serviço de Fazenda	2.760,00
1-	Auxiliar de serviços	2160,00
		<u>4.920,00</u>
5-	Serviço de Educação, saúde e Assistência social	
5	Professores rurais a R\$ 960 anuais cada um	4.800,00
4	Serventes a R\$ 360,00 anuais cada um	1.440,00
		<u>6.240,00</u>
6-	Serviço de obras Públicas	
1-	Encarregado do serviço de águas	1.800,00
1-	jardineiro	1.800,00
		<u>3.600,00</u>
7-	Serviço Municipal de Estrada de Rodagem	
1-	Motorista	2.760,00
1-	Encarrega de estradas	1.800,00
		<u>4.560,00</u>
	soma total	<u><u>24.240,00</u></u>

Art 2º - Na forma do disposto no § do art. 118 da constituição do Estado de Minas Gerais, o pessoal ap-
sentado do município é o seguinte:

1	jardineiro	1.800,00
1	Professor rural	960,00
		<u>2.760,00</u>

Art. 3º - O abono de família concedido pela Lei Municipal de nº 27, de 22 de dezembro de 1965 passa a ser, por dependente, mensalmente de R\$ 4,00 (Quatro cruzeiros novos) ficando expressamente revogado o abono percentual.

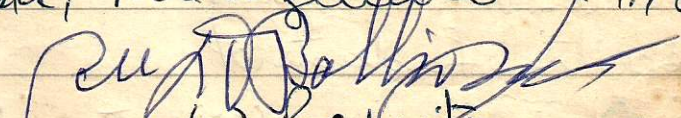
§ 1º - O abono de que trata este artigo será concedido ao funcionário, ou extramunerário, independente do tempo de serviço, por filho menor de 18 (dezoito) anos, filha mulher sem limite de idade, que viva a expensa do funcionário e esposa.

§ 2º - Para obter os favores deste artigo o interessado requererá ao Prefeito Municipal, por escrito, instruindo seu requerimento com certidão de nascimento dos filhos, certidão de casamento, atestado de vida de cada dependente e dependência econômica, ambos fornecidos pelo delegado de polícia local.

§ 3º - os documentos terão isenção de todos os emolumentos municipais e independem de reconhecimento de firma.

art. 4º - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 1.º de dezembro de 1969


(a) Prefeito